

Boas práticas de GOVERNANÇA

Cláudio Cruz





Resultado

Valor
almejado

Risco
controlado

Perspectivas



Perspectivas

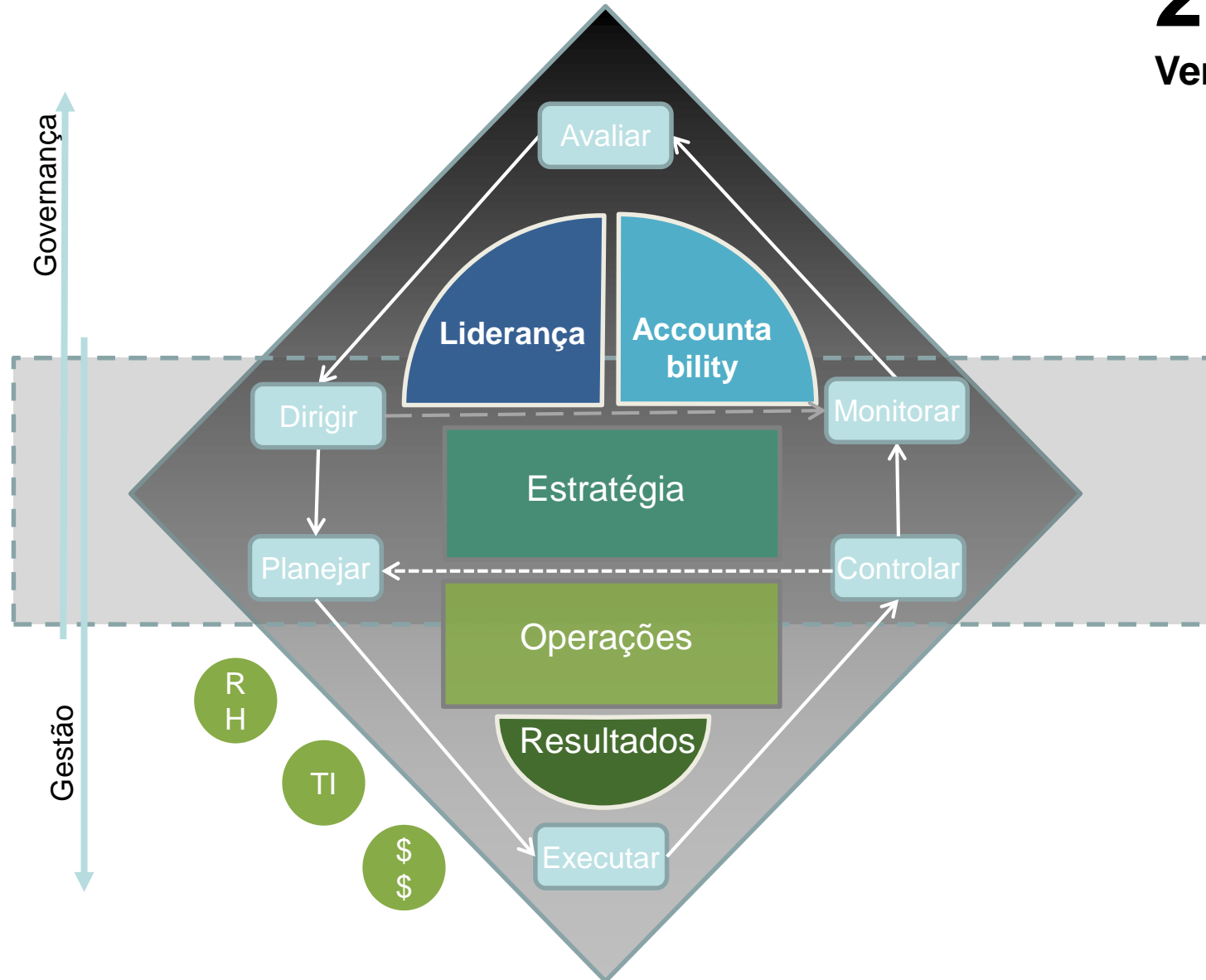


Saiba mais:

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/home/>

Cursos ISC

Pós-graduação (MBA, Mestrado, Doutorado)



- ▲ 1000. Liderança

- ▲ 1100. Liderança

- 1110. Estabelecer o modelo de governança da organização

- 1120. Gerir o desempenho da alta administração.

- 1130. Zelar por princípios de ética e conduta.

- ▲ 2000. Estratégia

- ▲ 2100. Estratégia

- 2110. Gerir os riscos da organização.

- 2120. Estabelecer a estratégia da organização

- 2130. Promover a gestão estratégica

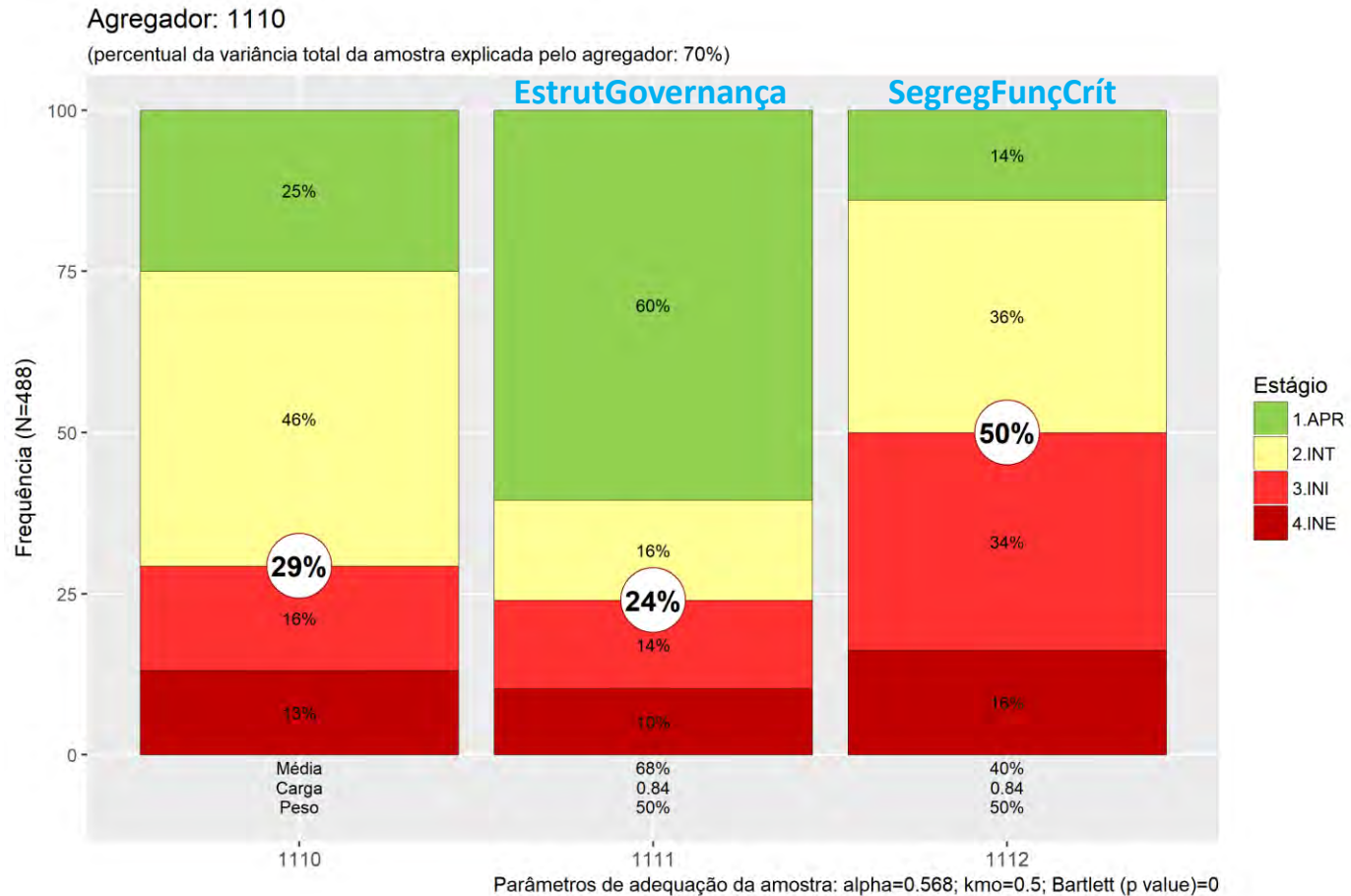
- ▲ 3000. Accountability

- ▲ 3100. Accountability

- 3110. Promover transparência, responsabilidade e prestação de contas.

- 3120. Assegurar a efetiva atuação da auditoria interna.

1110. Estabelecer o modelo de governança da organização



Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração - Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, instituir comitê interno de governança ou atribuir as competências correspondentes a colegiado já existente, por ato de seu dirigente máximo, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo CIG.

[...]

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

[...]

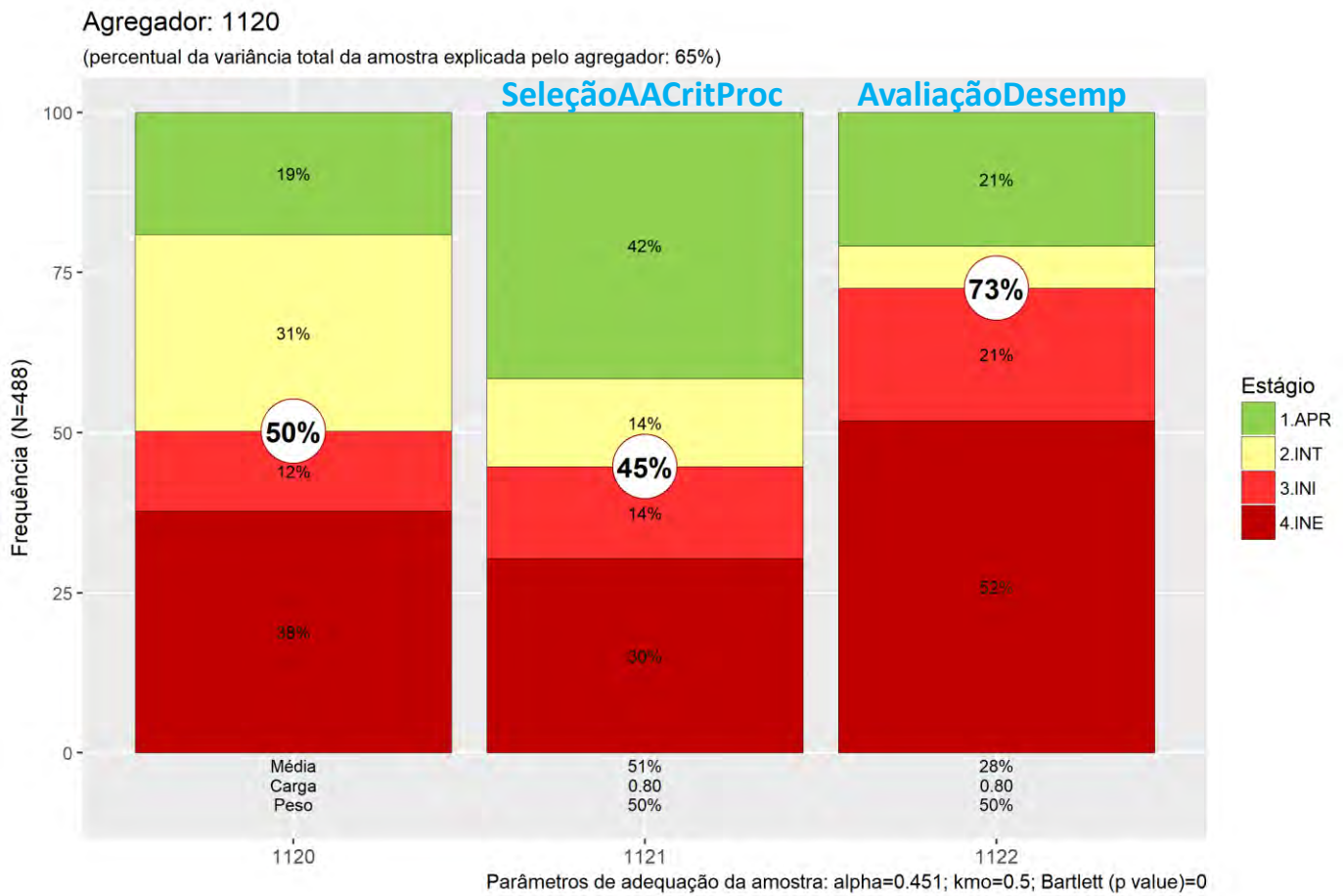
Art. 18 A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

1120. Gerir o desempenho da alta administração



Classificação dos candidatos para entrevista

Função de Especialista Sênior de Direção (FC- 4) para Projeto TCE

A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) divulga os candidatos classificados para a etapa de entrevista do processo seletivo para 4 (quatro) funções de Especialista Sênior de Direção (FC-4), para comporem a futura equipe gestora do Projeto TCE, que estará dedicado à instrução dos processos de Tomadas de Contas Especial e à produção de estudos e relatórios relacionados a esse tipo de processo.

Os candidatos classificados para a entrevista, a partir do perfil informado no Info-Segep nº 10, de 02 de março de 2018, encontram-se citados abaixo por ordem alfabética.

Matrícula	Candidato
2796-0	Admilton Pinheiro Salazar Junior
2802-9	André Kresch
4568-3	Cristhian Gärtner dos Santos Camilo
7597-3	Felipe Elias Tenório Ferreira
5652-9	Fellipe Calvet Silva
2871-1	Geraldo Márcio Rocha de Abreu
10164-8	João Marcelo Nogueira Tavares
4216-1	Leonardo Felipe Ferreira
5637-5	Leonardo Marques Barcelos de Sousa
6563-3	Paulo Alberto Mancini Pires
4547-0	Sandro Rafael Matheus Pereira
5689-8	Sérgio Carvalho Bezerra

Os candidatos serão convocados via endereço eletrônico institucional fornecido pelos mesmos no formulário de inscrição. O e-mail apresentará maiores informações sobre as próximas etapas do processo.

Agradecemos o interesse e dedicação de todos os candidatos inscritos. Dúvidas poderão ser esclarecidas no Serviço de Gestão da Movimentação e Competências – SMC, pelo e-mail smc@tcu.gov.br.

IURI FREDERICO DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário de Gestão de Pessoas Substituto



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.761. DE 10 DE MAIO DE 2016

Define os requisitos mínimos para a seleção de membros para os cargos previstos no estatuto da Companhia Nacional de Abastecimento.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto art. 19, **caput**, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O processo seletivo para a nomeação dos cargos previstos no estatuto da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - o Presidente da Conab e todos os Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, e deverão ter experiência mínima de quatro anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a [Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#);
- b) cargo gerencial do setor de atividade da Conab; ou
- c) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior no setor público.

II - os demais membros de órgãos estatutários indicados pela União deverão ter experiência mínima de três anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa; e



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.763. DE 10 DE MAIO DE 2016

Define os requisitos mínimos para seleção de membros para ocupar os cargos previstos no Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º O processo seletivo para a nomeação dos cargos previstos no estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - o Presidente da Empresa e todos os Diretores Executivos serão indicados pelo Conselho de Administração, mediante lista tríplice, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, e deverão ter cumulativamente:

- a) credibilidade e representação junto à comunidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) experiência em cooperação nacional e internacional; e
- c) experiência mínima de quatro anos em pelo menos uma das seguintes funções:
 1. cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a [Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#);
 2. cargo gerencial do setor de atividade da Embrapa; ou
 3. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível DAS 4 ou superior no setor público;

II - o Diretor-Executivo de Administração e Finanças deverá ter, além dos requisitos previstos no inciso I, experiência em gestão administrativa e financeira;

Temer recebe lista tríplice com nomes mais votados para vaga de Janot

Vice-procurador eleitoral, Nicolao Dino foi o nome mais votado na eleição interna da ANPR. Os procuradores Raquel Dodge e Mario Luiz Bonsaglia também integram a relação.



Por Flávia Foreque, TV Globo, Brasília

28/06/2017 12h14 · Atualizado 28/06/2017 16h37

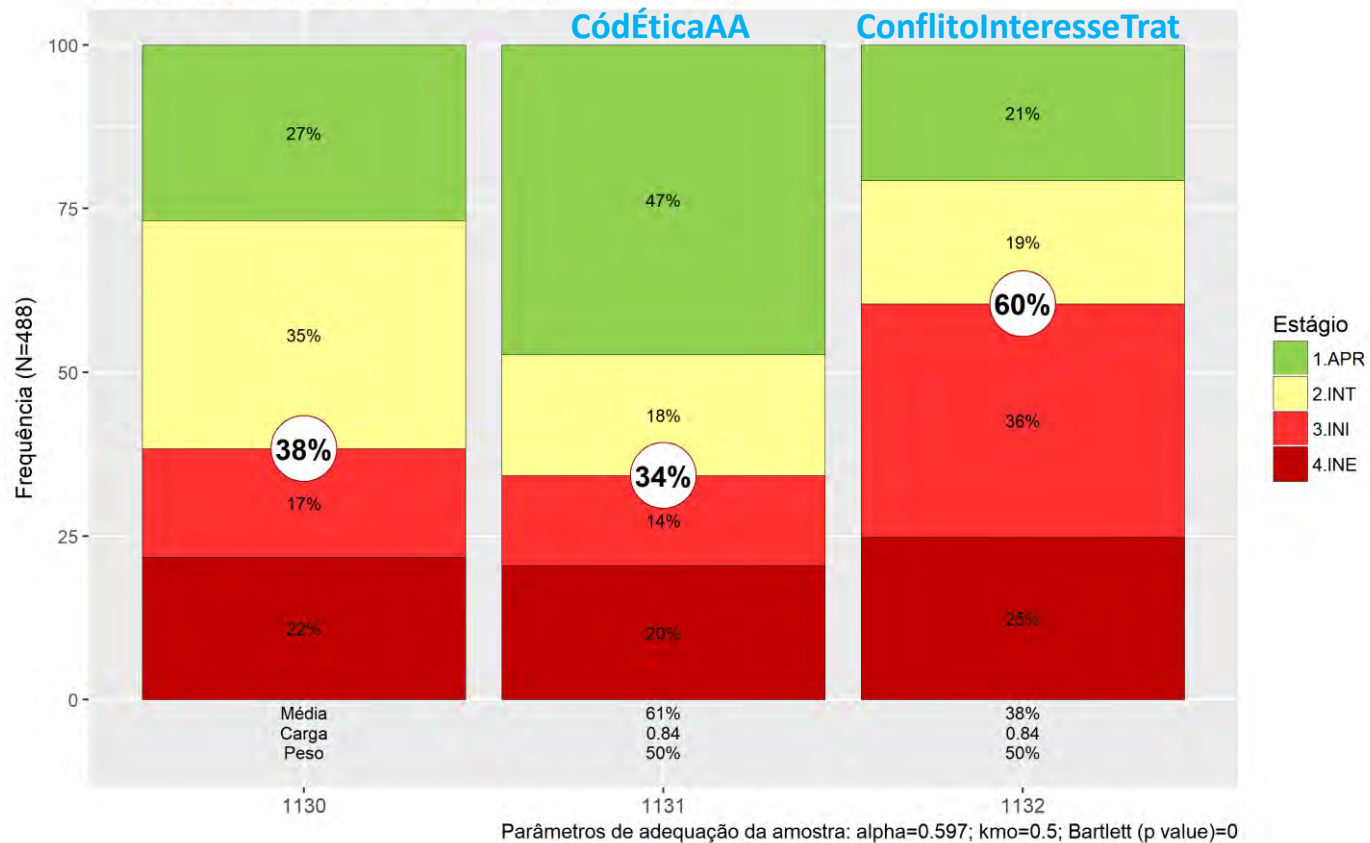


 O presidente da ANPR, José Robalinho Cavalcanti, entrega a Michel Temer lista tríplice com sugestões de nomes para suceder Rodrigo Janot (Foto: Alan Santos/PR)

1130. Zelar por princípios de ética e conduta

Agregador: 1130

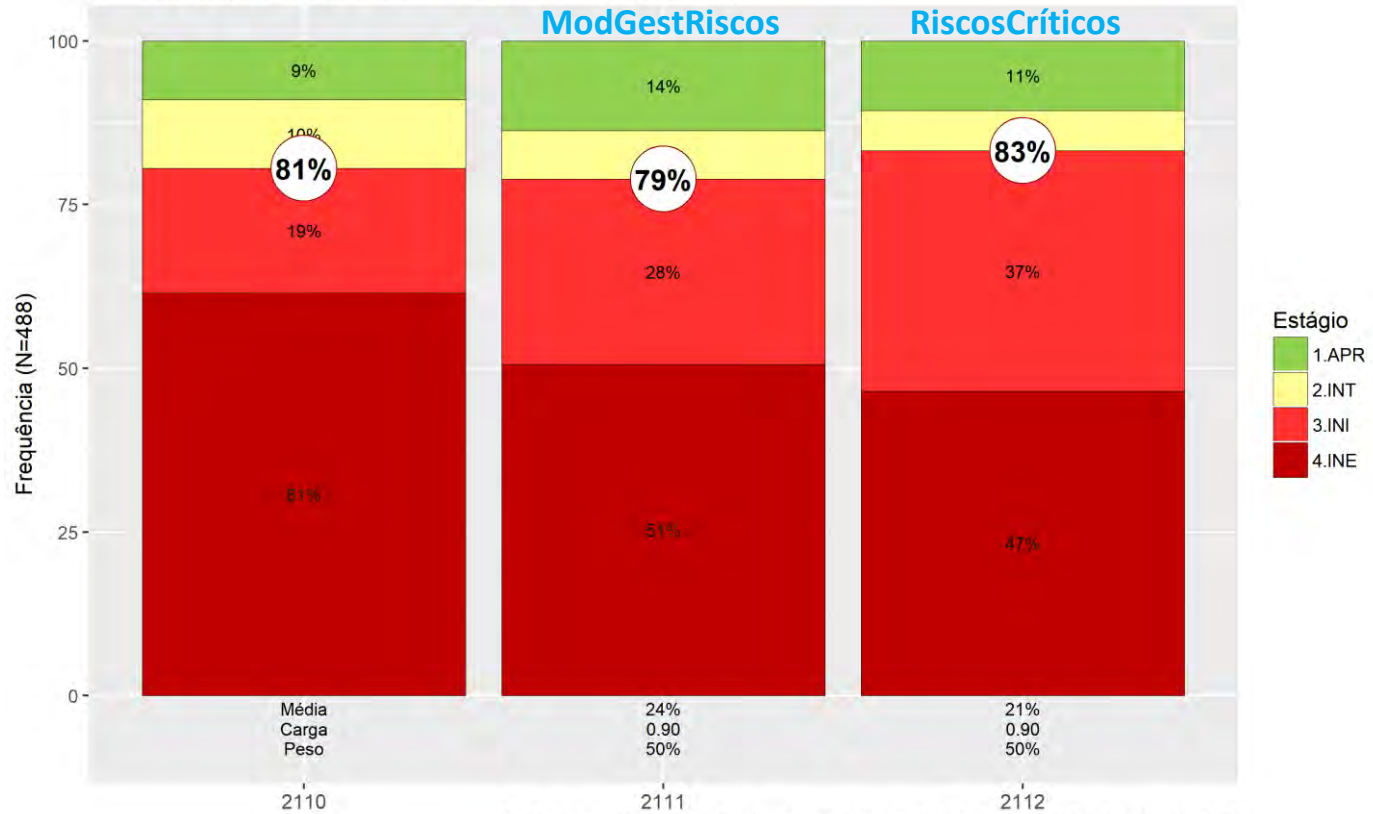
(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 71%)



2110. Gerir os riscos da organização

Agregador: 2110

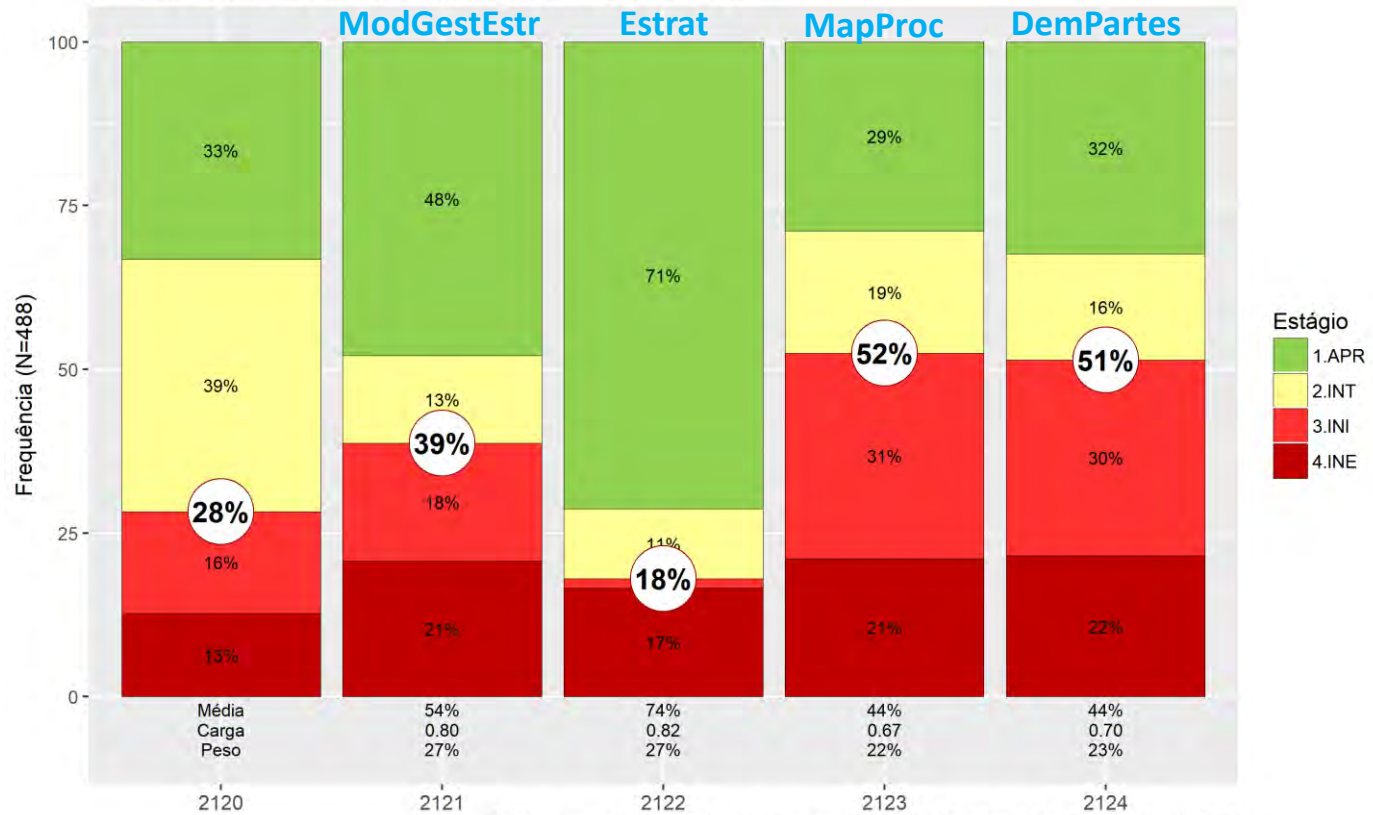
(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 81%)



2120. Estabelecer a estratégia da organização

Agregador: 2120

(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 56%)

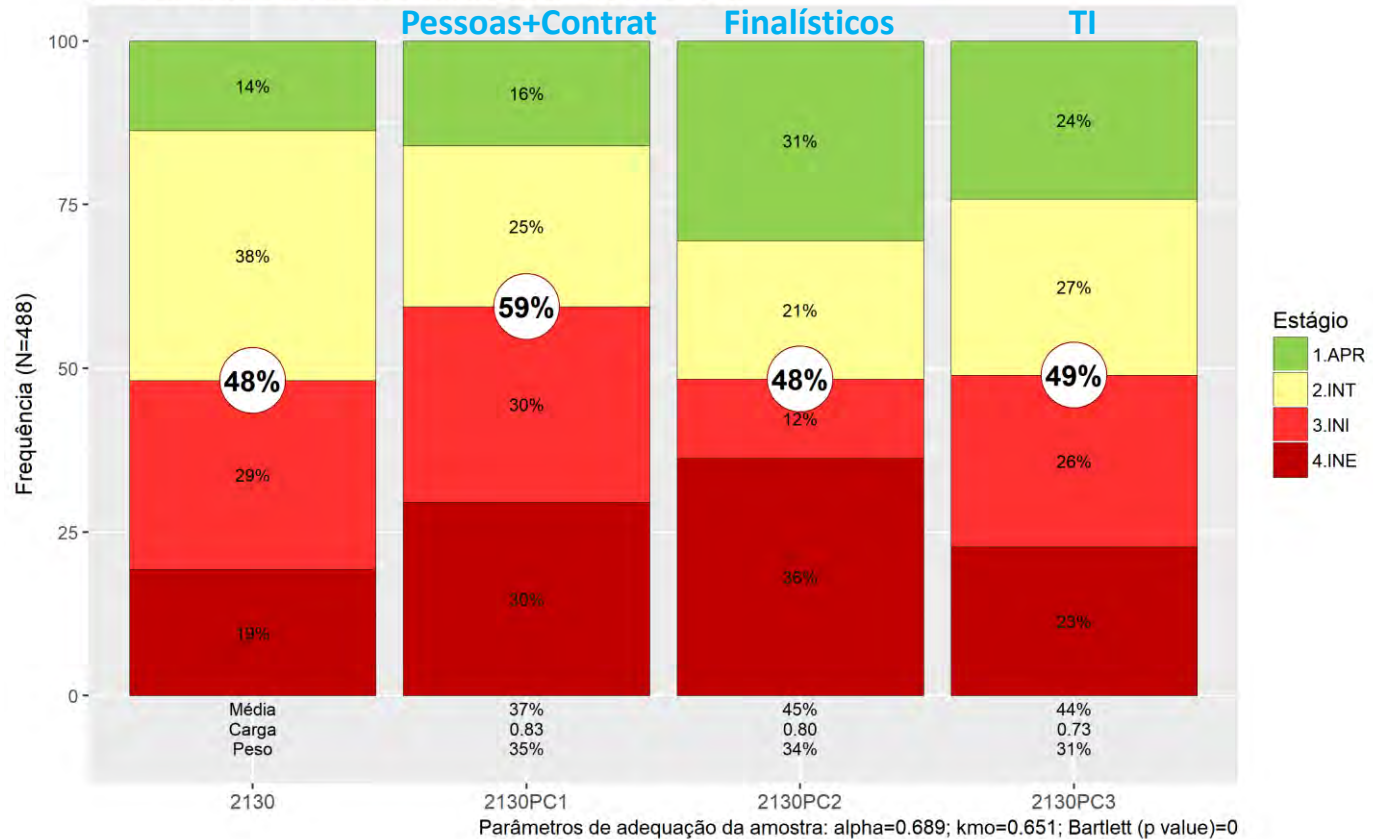


Parâmetros de adequação da amostra: alpha=0.738; kmo=0.68; Bartlett (p value)=0

2130. Promover a gestão estratégica

Agregador: 2130

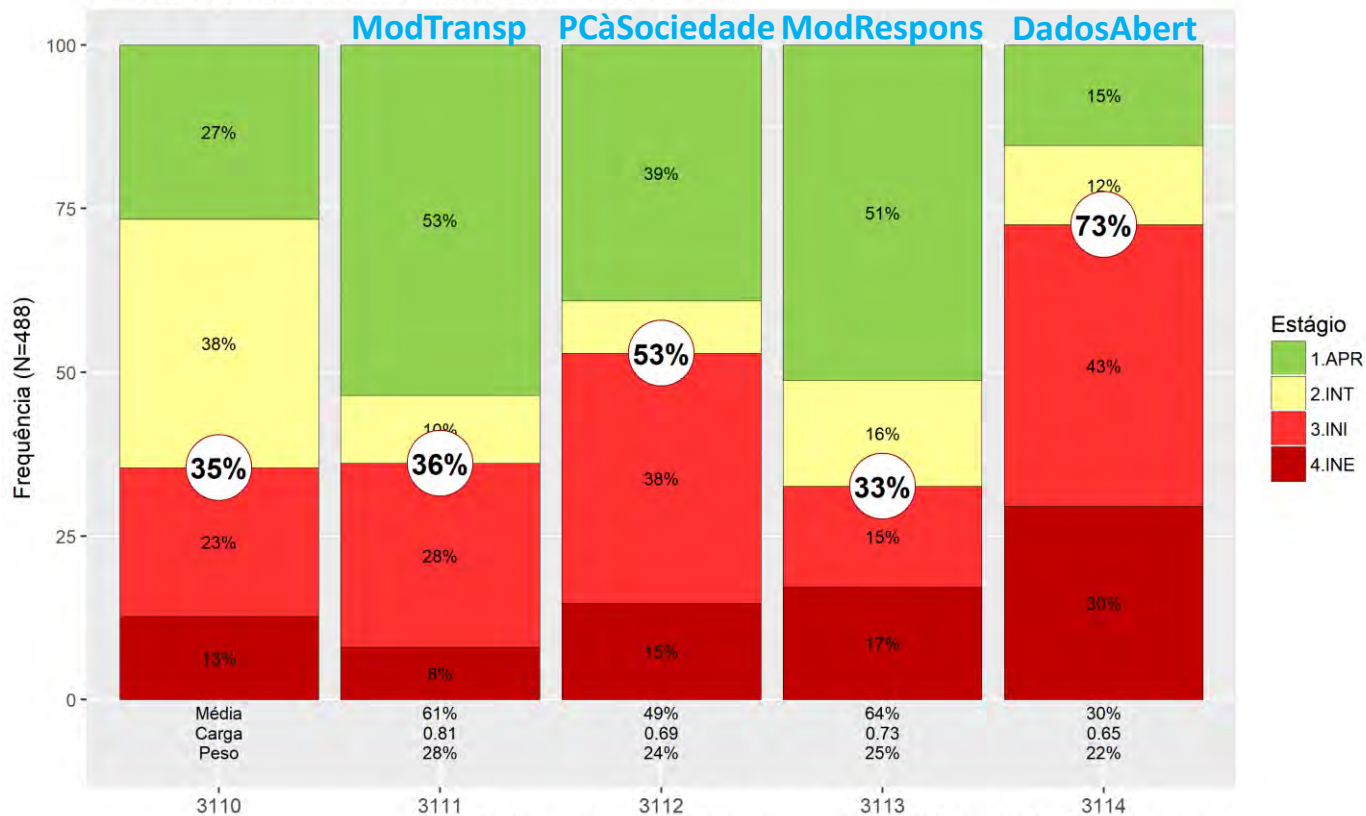
(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 62%)



3110. Promover transparência, responsabilidade e prestação de contas

Agregador: 3110

(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 52%)

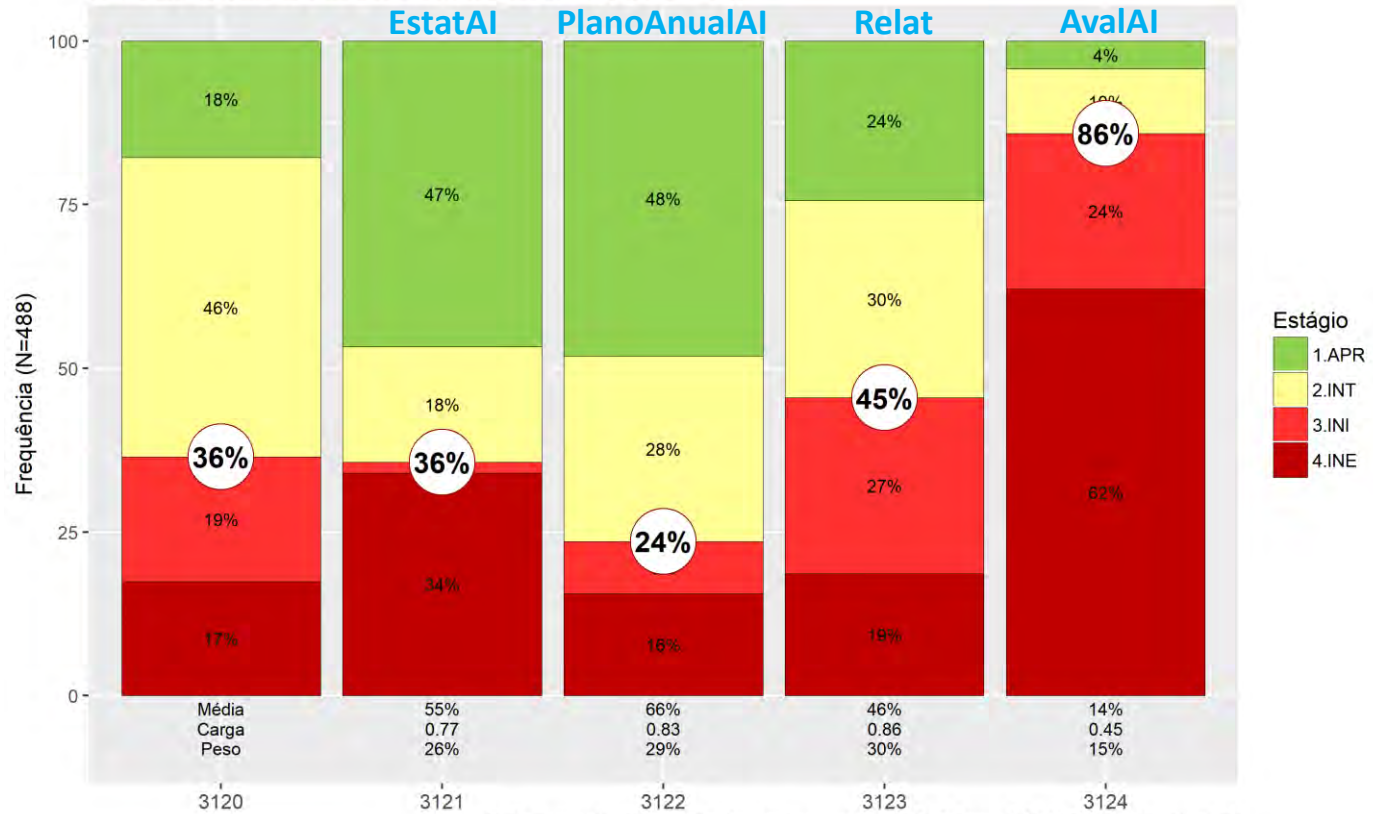


Parâmetros de adequação da amostra: alpha=0.695; kmo=0.725; Bartlett (p value)=0

3120. Assegurar a efetiva atuação da auditoria interna

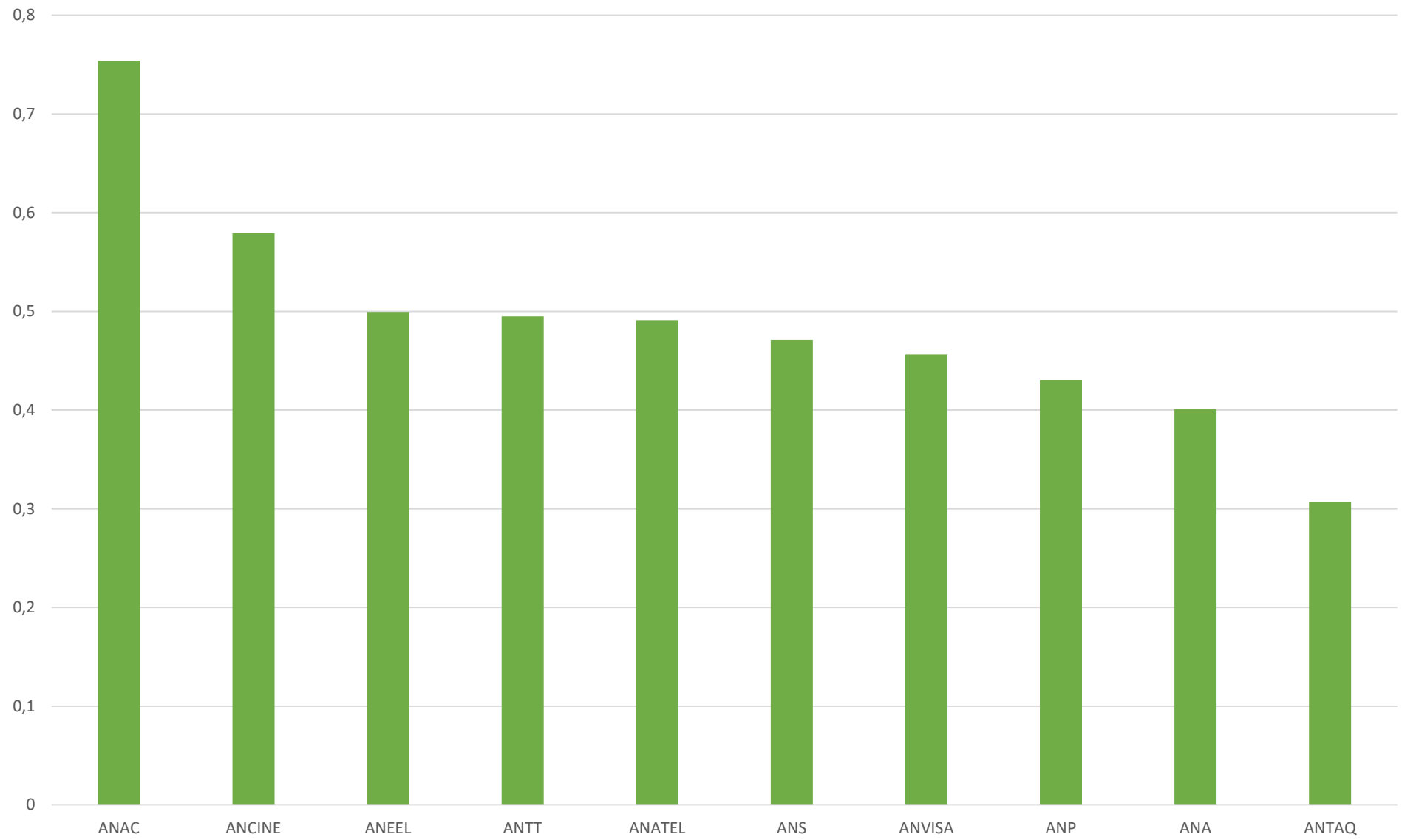
Agregador: 3120

(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 56%)



Parâmetros de adequação da amostra: alpha=0.717; kmo=0.683; Bartlett (p value)=0

iGG



Obrigado!

Cláudio Cruz

